JURISPRUDÊNCIA

TC 72.003.791/96-90

Consulta - Prefeito - projeto e construção de unidades habitacionais tipo RMS (renda média superior) - conjunto habitacional Heliópolis - execução suspensa - falta de recursos financeiros - invasão da área - alteração das condições sócio-econômicas - necessidade de revisão contratual para adequação - alteração para Projeto Cingapura - possibilidade - prevalência do interesse público - inalterabilidade do objeto contratual - consulta conhecida - resposta afirmativa.

Exmo. Sr. Consº Relator

Cuida-se de processo contendo Consulta do Senhor Prefeito sobre a possibilidade de ser aditado Contrato que cuidava da construção de habitações populares em Heliópolis, pela COHAB/SP, do tipo RMS (Renda Média Superior), transformando tais construções naquelas que caracterizam o Projeto Cingapura.

Preliminarmente, de afirmar-se que a Consulta reúne condições de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecida.

No mérito, concordo amplamente com o entendimento do Dr. Alvaro de Queiroz Franco e da Procuradoria da Fazenda, que admitem a possibilidade de concretização do pretendido pelo Executivo, qual seja, transformar o projeto original - hoje absolutamente inviável - naquele que é nominado Projeto Cingapura.

Com efeito.

O objeto contratado em nada se desnatura com essa alteração, permanecendo como atendimento de população na área de moradia.

Ao contrário, ele até se aprimora, passando a atender população de mais baixa renda e em maior número de habitações.

Por outro lado, como bem asseverado pelo Dr. Alvaro, não só é possível a alteração contratual, como o interesse público, em tais casos, é sempre prevalente.

Por tais razões, manifesto-me afirmativamente à Consulta inicial.

À superior consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 21 de agosto de 1996

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.791/96*90, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro WALTER ABRAHÃO – Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 99 do Regimento Interno desta Corte.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, conhecer da matéria como consulta, por regimental, e, no mérito, responder afirmativamente à questão formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Dr. Paulo Maluf, no sentido de considerar possível o aditamento do Contrato nº 555/87, firmado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO Revisor, PAULO PLANET BUARQUE e FRANCISCO MARTIN GIMENEZ.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 1996.

EURÍPEDES SALES
Presidente

WALTER ABRAHÃO
Relator